**REQUERIMENTO Nº. 600**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 9/8/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

A Lei Federal nº 10.741/23 - Estatuto do Idoso - destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, assegura em seu artigo 41 a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Além disso, segundo a Resolução do CONTRAN nº 303/2008, a pessoa idosa necessita obter uma credencial emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município, para possibilitar o estacionamento de veículos conduzidos por ela ou que a transporte, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim.

Em nosso município, essa credencial chamada de Cartão de Estacionamento de Idoso é emitida pela Prefeitura Municipal, através da Semutran.

Ocorre que o Cartão possui prazo de validade, sendo necessário, para sua renovação, o comparecimento da pessoa idosa para reapresentação de documentação pessoal.

Porém, temos visto que outros municípios têm adotado a emissão

do Cartão sem prazo de validade. Alguns até exigem a renovação, porém, o serviço é disponibilizado pela internet, facilitando por demais a obtenção da credencial pela pessoa idosa.

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário Adjunto para os Assuntos do Transporte Coletivo, **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS,** solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar a possibilidade de emitir o Cartão de Estacionamento de Idoso sem prazo de validade e pela internet, facilitando, assim, a obtenção do mesmo pelas pessoas idosas de nosso município.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 9 de agosto de 2021.

Vereador Autor **MARCELO SLEIMAN**

DEM

EMS/dvm